



00049683320084013200

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS

Processo Nº 0004968-33.2008.4.01.3200 (Número antigo: 2008.32.00.005052-1) - 5ª VARA- MANAUS
Nº de registro e-CVD 01811.2018.00053200.1.00558/00032

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS
EXECUTADO: JOSE AUGUSTO DEJARD RODRIGUES

DECISÃO

Atentando para o **resultado do BacenJud**, conjuntamente com a **informação prestada pela Caixa Econômica Federal** diretamente a este Juízo, por meio de e-mail datado de 24 de maio do corrente ano, em que, após sucessivas reclamações dos jurisdicionados da vara recebidas em balcão, se veio a confirmar a **existência de centenas de bloqueios judiciais realizados sem registro e comunicação** por meio do referido sistema, cabe a esta vara **adotar as medidas** que seguem, **estendendo a este feito os procedimentos já concretizados em relação a todos os demais processos** que foram objeto do procedimento de bloqueio e que contavam com as informações das demais instituições financeiras.

Após a prestação de informação a destempo pela Caixa Econômica Federal observa-se que há valores que devem ser desbloqueados e outros que devem ser transferidos. Deste modo, **DETERMINO o desbloqueio** dos valores excedentes, das quantias irrisórias – assim consideradas as inferiores a R\$ 200,00 (duzentos reais) – ou valores que seriam totalmente absorvidos pelo pagamento das custas (art. 836 do CPC/2015), aplicando-se, igualmente, de forma imediata o entendimento do STJ quanto à impenhorabilidade (STJ REsp 891.703/RS, REsp 1.340.120/SP, ERESP 201302074048).

DERTERMINO, ainda, a **transferência** do saldo bloqueado para conta judicial à disposição do juízo, dos valores que não se adequem a esse entendimento.

A presente **situação de descumprimento de uma determinação judicial e os embaraços à efetividade da jurisdição** devem ser analisados no contexto da **participação no processo da Caixa Econômica como instituição financeira responsável pelos depósitos judiciais deste juízo** em seus milhares de processos (depósitos que ultrapassam mais de meio bilhão de reais, o que confere grandes lucros à instituição financeira em sua área fim, considerando os usuais *spread* bancário e a alavancagem financeira praticados no Brasil).

O que se observa, sob esse enfoque, é que **a situação atual não é uma eventualidade**, não é decorrência de um problema técnico inesperado, ou dificuldades administrativas extraordinárias, ou mesmo decorrência de fato da natureza, mas sim um **caso com repercussão gravíssima em uma sucessão de violações pela instituição financeira às determinações deste juízo**. A recalcitrância histórica da Caixa Econômica Federal consta não só do próprio **sistema BacenJud** – neste e em centenas de outros casos, com inúmeras determinações constando como “não resposta”, dando indicação de que a instituição não entende ser dignas de sua atenção e registro de suas informações –, mas também de **relatórios deste juízo à Corregedoria Regional** – o que justificou inclusive a **intervenção da Direção do Foro da Seção Judiciária** com o fim de regularizar a situação e trazer a instituição financeira de volta à legalidade.

É pertinente lembrar que o sistema **BacenJud foi instituído pelo Banco Central para atender os interesses das instituições financeiras**, que encontravam dificuldades no cumprimento dos tradicionais mandados e ofícios expedidos pelo Poder Judiciário. Esse sistema funciona com prazos que uniformizaram em 48 horas a comunicação do cumprimento de determinações judiciais, e **foi com base na justa expectativa de que esse prazo fosse observado que a vara estabeleceu suas rotinas de**



00049683320084013200

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS

Processo Nº 0004968-33.2008.4.01.3200 (Número antigo: 2008.32.00.005052-1) - 5ª VARA- MANAUS
Nº de registro e-CVD 01811.2018.00053200.1.00558/00032

cumprimento de ordens de bloqueio. Entretanto, o último lote de aproximadamente 1.800 ordens, desviando do ocorrido em mais de 8.000 outras ordens nos últimos 3 anos, resultou em **situação na qual a vara passou mais de uma semana sem informações, gerando um quadro de absoluta insatisfação de centenas de jurisdicionados que acorreram ao seu balcão de atendimento.**

Agravando a situação de omissão de informação no sistema BacenJud, o que **impediu que várias ordens de desbloqueio por enquadramento em hipótese legal de impenhorabilidade fossem efetivadas**, foi informado por vários jurisdicionados que a **Caixa Econômica Federal se negou a apresentar o espelho de bloqueio**, submetendo seus clientes a uma **dupla situação de desinformação**, já que ao buscar informações na Vara eram comunicados de que nada constava no sistema do Banco Central.

Diante desse contexto, **não pode esta autoridade judicial ser omissa**, fazendo vistas grossas a uma **patente ofensa à dignidade da Justiça Federal**, cabendo nesse momento **CONDENAR** a Caixa Econômica Federal pela prática de **ato atentatório à dignidade da justiça**, por não cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, criando graves embaraços à efetividade da jurisdição federal.

O CPC, em seu art. 77, §2º, admite a aplicação de multa de até vinte por cento do valor da causa, contudo, por se tratar de **descumprimento sistêmico de determinações**, o que evidencia um completo descaso com as determinações deste juízo, é mais adequado, em compatibilidade com a disposição do código, fixar uma **multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por processo** em que não foram lançadas as informações de bloqueio judicial no sistema BacenJud, valor que observa a **justa adequação à capacidade financeira da instituição**, alcançando **valor que terá a capacidade de lhe convencer a não insistir em estado de omissão ilegal que atenta contra a justiça**, seja por ser incompatível com a lei ou por não compensar do ponto de vista financeiro.

Evitando, ainda, criar algum tipo de benefício transversal à omissão de informações no sistema BacenJud, **fixo o prazo de 48 horas** para comprovação do cumprimento integral desta determinação judicial, fixando **multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento.**

A comprovação do quanto ora determinado, deverá ser encaminhada pela instituição de forma individualizada para cada processo alcançado pela presente ordem judicial.

Visando facilitar o cumprimento, seguirá anexa, constituindo parte integrante da presente decisão, uma relação contendo as informações necessárias à efetivação dos desbloqueios e/ou transferências.

Será reproduzido em cada processo apenas a página do anexo em que constam as informações a ele referentes, as demais folhas estão à disposição por meio de consulta digital.

Intime-se a Caixa Econômica Federal por meio de mensagem de correio eletrônico (e-mail), com o envio dos anexos em planilha eletrônica, com a finalidade de assegurar o célere cumprimento desta decisão.

Manaus, 29 de maio de 2018.

RAFAEL LEITE PAULO
Juiz Federal



00049683320084013200

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS

Processo Nº 0004968-33.2008.4.01.3200 (Número antigo: 2008.32.00.005052-1) - 5ª VARA- MANAUS
Nº de registro e-CVD 01811.2018.00053200.1.00558/00032

RELAÇÃO DE PROCESSOS PARA CUMPRIMENTO
Tipo: DESBLOQUEIO
ANEXO 01

Nº	PROCESSO	PROTOCOLO BACENJUD	PROVIDÊNCIA 01
1	1532-51.2017.4.01.3200	20180003010485	DESBLOQUEIO
2	14694-89.2012.4.01.3200	20180003010455	DESBLOQUEIO
3	12370-53.2017.4.01.3200	20180003010313	DESBLOQUEIO
4	1378-43.2011.4.01.3200	20180003010413	DESBLOQUEIO
5	11390-09.2017.4.01.3200	20180003010191	DESBLOQUEIO
6	11490-03.2013.4.01.3200	20180003010209	DESBLOQUEIO
7	11502-12.2016.4.01.3200	20180003010210	DESBLOQUEIO
8	11594-53.2017.4.01.3200	20180003010237	DESBLOQUEIO
9	11504-16.2015.4.01.3200	20180003010231	DESBLOQUEIO
10	12344-55.2017.4.01.3200	20180003010304	DESBLOQUEIO
11	15550-14.2016.4.01.3200	20180003010516	DESBLOQUEIO
12	15388-19.2016.4.01.3200	20180003010488	DESBLOQUEIO
13	12356-69.2017.4.01.3200	20180003010308	DESBLOQUEIO
14	15186-08.2017.4.01.3200	20180003010480	DESBLOQUEIO
15	11862-10.2017.4.01.3200	20180003010264	DESBLOQUEIO
16	9006-10.2016.4.01.3200	20180003011269	DESBLOQUEIO
17	8276-38.2012.4.01.3200	20180003011238	DESBLOQUEIO
18	654-29.2017.4.01.3200	20180003011099	DESBLOQUEIO
19	148-63.2011.4.01.3200	20180003010464	DESBLOQUEIO
20	15482-64.2016.4.01.3200	20180003010513	DESBLOQUEIO
21	13364-52.2015.4.01.3200	20180003010381	DESBLOQUEIO
22	12416-42.2017.4.01.3200	20180003010320	DESBLOQUEIO
23	13050-09.2015.4.01.3200	20180003010372	DESBLOQUEIO
24	11254-12.2017.4.01.3200	20180003010157	DESBLOQUEIO
25	11246-45.2011.4.01.3200	20180003010154	DESBLOQUEIO
26	11140-44.2015.4.01.3200	20180003010143	DESBLOQUEIO
27	10976-11.2017.4.01.3200	20180003010123	DESBLOQUEIO
28	9184-56.2016.4.01.3200	20180003011290	DESBLOQUEIO



00049683320084013200

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS

Processo Nº 0004968-33.2008.4.01.3200 (Número antigo: 2008.32.00.005052-1) - 5ª VARA- MANAUS
Nº de registro e-CVD 01811.2018.00053200.1.00558/00032

29	8532-39.2016.4.01.3200	20180003011244	DESBLOQUEIO
30	8056-64.2017.4.01.3200	20180003011206	DESBLOQUEIO
31	7150-21.2010.4.01.3200	20180003011129	DESBLOQUEIO
32	7032-98.2017.4.01.3200	20180003011118	DESBLOQUEIO
33	7020-84.2017.4.01.3200	20180003011112	DESBLOQUEIO
34	12528-84.2012.4.01.3200	20180003010332	DESBLOQUEIO
35	15016-70.2016.4.01.3200	20180003010471	DESBLOQUEIO
36	12378-30.2017.4.01.3200	20180003010315	DESBLOQUEIO
37	13046-98.2017.4.01.3200	20180003010368	DESBLOQUEIO
38	11876-91.2017.4.01.3200	20180003010282	DESBLOQUEIO
39	11864-77.2017.4.01.3200	20180003010265	DESBLOQUEIO
40	12358-39.2017.4.01.3200	20180003010310	DESBLOQUEIO
41	2009.32.00.002352-8	20180003010833	DESBLOQUEIO
42	4064-95.2017.4.01.3200	20180003010976	DESBLOQUEIO
43	4308-24.2017.4.01.3200	20180003010985	DESBLOQUEIO
44	4448-29.2015.4.01.3200	20180003010997	DESBLOQUEIO
45	2010.32.00.000432-2	20180003010862	DESBLOQUEIO
46	4804-63.2011.4.01.3200	20180003011017	DESBLOQUEIO
47	5030-92.2016.4.01.3200	20180003011021	DESBLOQUEIO
48	5226-96.2015.4.01.3200	20180003011023	DESBLOQUEIO
49	96.00.01414-0	20180003011346	DESBLOQUEIO
50	9514-53.2016.4.01.3200	20180003011339	DESBLOQUEIO
51	10412-66.2016.4.01.3200	20180003010083	DESBLOQUEIO
52	9910-30.2016.4.01.3200	20180003011372	DESBLOQUEIO
53	2007.32.00.004200-0	20180003010788	DESBLOQUEIO
54	5406-78.2016.4.01.3200	20180003011035	DESBLOQUEIO
55	5686-54.2013.4.01.3200	20180003011049	DESBLOQUEIO
56	3246-51.2014.4.01.3200	20180003010937	DESBLOQUEIO
57	2736-33.2017.4.01.3200	20180003010918	DESBLOQUEIO
58	22852-02.2013.4.01.3200	20180003010901	DESBLOQUEIO
59	22128-95.2013.4.01.3200	20180003010895	DESBLOQUEIO
60	2006.32.00.001960-2	20180003010777	DESBLOQUEIO
61	2001.32.00.002392-5	20180003010717	DESBLOQUEIO



00049683320084013200

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo Nº 0004968-33.2008.4.01.3200 (Número antigo: 2008.32.00.005052-1) - 5ª VARA- MANAUS
Nº de registro e-CVD 01811.2018.00053200.1.00558/00032

62	1999.32.00.000824-1	20180003010710	DESBLOQUEIO
63	15794-40.2016.4.01.3200	20180003010541	DESBLOQUEIO
64	16000-54.2016.4.01.3200	20180003010546	DESBLOQUEIO
65	16744-49.2016.4.01.3200	20180003010584	DESBLOQUEIO
66	16050-80.2016.4.01.3200	20180003010549	DESBLOQUEIO
67	16332-21.2016.4.01.3200	20180003010564	DESBLOQUEIO
68	16802-57.2013.4.01.3200	20180003010590	DESBLOQUEIO
69	16444-92.2013.4.01.3200	20180003010571	DESBLOQUEIO
70	16702-97.2016.4.01.3200	20180003010580	DESBLOQUEIO
71	17058-92.2016.4.01.3200	20180003010602	DESBLOQUEIO
72	17442-94.2012.4.01.3200	20180003010617	DESBLOQUEIO
73	17748-92.2014.4.01.3200	20180003010627	DESBLOQUEIO
74	16006-61.2016.4.01.3200	20180003010547	DESBLOQUEIO
75	1999.32.00.000354-2	20180003010709	DESBLOQUEIO
76	18632-53.2016.4.01.3200	20180003010642	DESBLOQUEIO
77	18640-30.2016.4.01.3200	20180003010645	DESBLOQUEIO
78	19316-75.2016.4.01.3200	20180003010664	DESBLOQUEIO
79	19622-49.2013.4.01.3200	20180003010679	DESBLOQUEIO
80	19712-57.2013.4.01.3200	20180003010681	DESBLOQUEIO
81	8057-49.2017.4.01.3200	20180003014067	DESBLOQUEIO
82	2006.32.00.006960-7	20180003010780	DESBLOQUEIO
83	2004.32.00.003748-7	20180003010747	DESBLOQUEIO
84	2002.32.00.003100-9	20180003010725	DESBLOQUEIO
85	2007.32.00.002996-7	20180003010787	DESBLOQUEIO
86	2001.32.00.007332-4	20180003010720	DESBLOQUEIO
87	4058-64.2012.4.01.3200	20180003010974	DESBLOQUEIO
88	22562-84.2013.4.01.3200	20180003010897	DESBLOQUEIO
89	2009.32.00.006520-0	20180003010844	DESBLOQUEIO
90	2009.32.00.004570-1	20180003010840	DESBLOQUEIO
91	2009.32.00.003832-2	20180003010839	DESBLOQUEIO
92	2008.32.00.008878-6	20180003010816	DESBLOQUEIO
93	2008.32.00.005212-4	20180003010805	DESBLOQUEIO
94	9762-19.2016.4.01.3200	20180003011353	DESBLOQUEIO



00049683320084013200

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS

Processo Nº 0004968-33.2008.4.01.3200 (Número antigo: 2008.32.00.005052-1) - 5ª VARA- MANAUS
Nº de registro e-CVD 01811.2018.00053200.1.00558/00032

95	9978-43.2017.4.01.3200	20180003011376	DESBLOQUEIO
96	9842-80.2016.4.01.3200	20180003011359	DESBLOQUEIO
97	15142-33.2010.4.01.3200	20180003010477	DESBLOQUEIO
98	11268-93.2017.4.01.3200	20180003010163	DESBLOQUEIO
99	10942-36.2017.4.01.3200	20180003010121	DESBLOQUEIO
100	10934-93.2016.4.01.3200	20180003010120	DESBLOQUEIO
101	10862-72.2017.4.01.3200	20180003010119	DESBLOQUEIO
102	10796-92.2017.4.01.3200	20180003010108	DESBLOQUEIO
103	1058-90.2011.4.01.3200	20180003010099	DESBLOQUEIO
104	10478-51.2013.4.01.3200	20180003010097	DESBLOQUEIO
105	11282-77.2017.4.01.3200	20180003010167	DESBLOQUEIO
106	10026-02.2017.4.01.3200	20180003010037	DESBLOQUEIO
107	102-69.2014.4.01.3200	20180003010073	DESBLOQUEIO
108	1998.32.00.002458-0	20180003010707	DESBLOQUEIO
109	4474-66.2011.4.01.3200	20180003010998	DESBLOQUEIO
110	9010-13.2017.4.01.3200	20180003011274	DESBLOQUEIO
111	5952-46.2010.4.01.3200	20180003011070	DESBLOQUEIO
112	2008.32.00.008858-0	20180003010814	DESBLOQUEIO
113	10050-30.2017.4.01.3200	20180003010045	DESBLOQUEIO
114	9748-06.2014.4.01.3200	20180003011351	DESBLOQUEIO
115	2008.32.00.007944-4	20180003010812	DESBLOQUEIO
116	5596-12.2014.4.01.3200	20180003011042	DESBLOQUEIO
117	11734-87.2017.4.01.3200	20180003010261	DESBLOQUEIO
118	2009.32.00.005350-3	20180003010842	DESBLOQUEIO
119	10974-41.2017.4.01.3200	20180003010122	DESBLOQUEIO
120	19082-69.2011.4.01.3200	20180003010658	DESBLOQUEIO
121	2008.32.00.008875-5	20180003013614	DESBLOQUEIO



00049683320084013200

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS

Processo Nº 0004968-33.2008.4.01.3200 (Número antigo: 2008.32.00.005052-1) - 5ª VARA- MANAUS
Nº de registro e-CVD 01811.2018.00053200.1.00558/00032

RELAÇÃO DE PROCESSOS PARA CUMPRIMENTO
Tipo: TRANSFERÊNCIA
ANEXO 02

Nº	PROCESSO	PROTOCOLO BACENJUD	PROVIDÊNCIA 01
1	2008.32.00.005052-1	20180003010803	TRANSFERÊNCIA
2	2008.32.00.008872-4	20180003010815	TRANSFERÊNCIA
3	10444-37.2017.4.01.3200	20180003010096	TRANSFERÊNCIA
4	9466-65.2014.4.01.3200	20180003011334	TRANSFERÊNCIA
5	11928-87.2017.4.01.3200	20180003010296	TRANSFERÊNCIA
6	17974-05.2011.4.01.3200	20180003010630	TRANSFERÊNCIA
7	2008.32.00.004138-9	20180003010802	TRANSFERÊNCIA

RELAÇÃO DE PROCESSOS PARA CUMPRIMENTO
Tipo: DESBLOQUEIO + TRANSFERÊNCIA
ANEXO 03

Nº	PROCESSO	PROTOCOLO BACENJUD	PROVIDÊNCIA 01
1	13284-20.2017.4.01.3200	20180003010378	DESBLOQUEIO + TRANSFERÊNCIA
2	11462-40.2010.4.01.3200	20180003010203	DESBLOQUEIO + TRANSFERÊNCIA